



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO Nº 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE** (Casa José Ozanan Gomes de Barros), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, representado pelo seu **Presidente, ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, divorciado, Vereador, CPF nº 066.827.274-02, RG nº 7.518.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 115, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **JORDANNY VINÍCIOS DA SILVA SOUZA**, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA-PE nº 1821531159, CPF nº 099.091.944-73, RG nº 8.692.296 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Remanso, nº 27, 1º andar, casa A, Bairro Jardim Maravilha, Petrolina, PE, CEP 56306-670, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, consistentes na atuação do **CONTRATADO** como Fiscal Técnico da obra objeto do Contrato nº 009/2025, firmado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Parágrafo único. A fiscalização técnica compreenderá o acompanhamento, controle, verificação e atestação da execução da obra, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, nos termos do contrato principal, do projeto básico, do termo de referência e das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, no montante de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pago em parcelas mensais de R\$ 4.800,00, todo dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º O **CONTRATADO** exercerá suas atividades com autonomia técnica, observadas as diretrizes administrativas da **CONTRATANTE** e as disposições do contrato da obra fiscalizada.

§ 2º Cada pagamento será efetuado com recursos provenientes do Poder Legislativo, na medida em que restar comprovado pelo **CONTRATANTE** a efetiva execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 3º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao **CONTRATADO**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições Do Fiscal Técnico. Compete ao **CONTRATADO**, na qualidade de Fiscal Técnico:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e normas legais;

II – atestar tecnicamente as medições, etapas executadas e serviços concluídos, quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

III – registrar formalmente ocorrências, inconformidades, atrasos ou falhas técnicas identificadas durante a execução;

IV – solicitar correções, ajustes ou rerepresentação de serviços que não atendam às exigências contratuais;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a legalidade da obra;

VI – emitir relatórios técnicos periódicos ou quando demandado pela **CONTRATANTE**;

VII – subsidiar tecnicamente decisões administrativas relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a alterações, prorrogações, sanções ou rescisão;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e das boas práticas de engenharia;

IX – manter conduta ética, imparcial e independente, vedada qualquer atuação que gere conflito de interesses.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de vigência. O presente contrato terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondente ao prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, ao qual se encontra vinculado.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado, nas mesmas condições pactuadas, sempre que houver prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 009/2025, enquanto não houver a conclusão e a aceitação definitiva da obra, observado o interesse público e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

I – fornecer ao **CONTRATADO** acesso a todos os documentos necessários ao desempenho da fiscalização;

II – garantir condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização;

III – designar formalmente o Gestor do Contrato da obra;

IV – efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Técnica. O **CONTRATADO** responderá tecnicamente pelos serviços prestados, nos termos da legislação profissional e das normas do CREA.

Parágrafo único. A fiscalização técnica não exime a empresa executora da obra de suas responsabilidades contratuais, civis ou legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Ética e da Integridade. As partes se comprometem a observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e integridade, vedadas práticas que atentem contra a Administração Pública. O **CONTRATADO** declara inexistir impedimento legal ou conflito de interesses para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

§ 1º Além das penalidades citadas, ao **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

I - infringência de qualquer obrigação ajustada;

II - se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

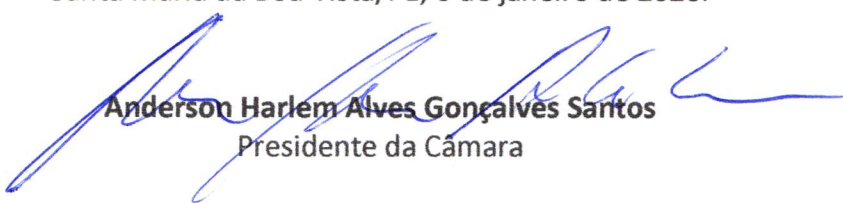
III - paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;

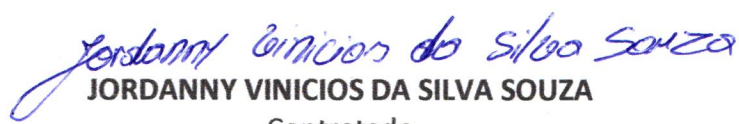
IV - não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

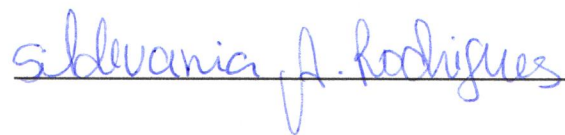
Santa Maria da Boa Vista/PE, 6 de janeiro de 2026.


Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos
Presidente da Câmara


JORDANNY VINÍCIOS DA SILVA SOUZA
Contratado

Testemunhas:

 _____, CPF nº 028032924-59

 _____, CPF nº 049.135.204-23